Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | N° 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2017 – 2020

PORTARIA Nº 58 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera membro do Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural — Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente;

Resolve:

- Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da portaria nº 57 de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com os seguintes membros do comitê gestor:
- I Clécia Dias Fonseca CPF; 517.835.506-78 (Secretária Interina da Secretária de Cultura Esporte Lazer e Turismo;
- II Flávia Priscila Mendes Bueri CPF: 045.291.126-59 (Secretária de Fazenda e Financas)
- III Maria Eduarda De Araújo Pereira CPF: 147.283.596-46 (Chefe de Controle de Convênios e Arquivo)
- IV Rafael Sampaio Santos CPF: 090.575.896-05 (Chefe de Gabinete)
- V Valéria Alves Pereira CPF: 109.165.266-07 (Secretária de Administração e Governo)
- VI Alexandre de Almeida Martins, CPF: 137.023.146-60 (Procurador do Municipio)
- VI Adriana Ferreira da Cruz, CPF: 809.022.356.72 (Suplente do Conselho Municipal de Turismo)
- VII Adma Aparecida da Silva, CPF: 469.160.166-04 (Titular do Conselho Municipal de Patrimônio
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 10 de setembro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - 35730-000 - CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Ano IV www.capimbranco.mg.gov.br Pág. 1

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2178/2020

"DISPÕE SOBRE O CADASTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, ELMO ALVES DO NASCIMENTO NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o decreto Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

- Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural do Município de Capim Branco MG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Capim Branco, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.
- Art. 2º. O Cadastro Cultural è uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- Art. 3º. Poderão se inscrever nos Cadastros Culturais de Capim Branco, no prazo estabelecido neste Decreto, todos os agentes e espaços culturais de Capim Branco que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.
- Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:
- Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica:
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios:
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário:
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turistico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.
- Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito por tempo determinado, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:
- I Cadastro cultural de artistas residentes no Municipio de Capim Branco para o recebimento de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no período de 16/07/2020 a 18/08/2020 em atendimento ao inciso I do art.: 2º da Lei Federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:
- a. e-mail:
- b. Nome Completo;
- c. CPF/RG
- d. Data de Nascimento
- e. Endereço Completo;
- f. Telefone;
- g. Área de Atuação Cultural;
- Descrição do Trabalho;
- Quantas pessoas reside na mesma casa
- Renda Financeira familiar;
- k. Quanto recebeu no ano de 2018
- Vinculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- m. Beneficio Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Familia;
- Declaração que reside no Municipio;
- Declaração de ter atuado social ou profissionalmente em área artistica/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco, MG.
- Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da tol
- q. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxilio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxilio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.

- r. Declaração de que, para completar o cadastro na Secretaria de Cultura de Capim Branco/MG, necessita enviar para o e-mail auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, em arquivo PDF, JPEG ou PNG contendo os seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço (dos últimos 90 dias), Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais nos últimos 2 anos.
- II Cadastro cultural de Espaços Culturais registrados no Municipio de Capim Branco para manutenção de espaços artisticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no período de 16/07/2020 a 18/08/2020 em atendimento ao inciso II da Lei federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:
- a. e-mail:
- Razão Social ou nome do espaço Cultural;
- Registro do espaço (se possuiu CNPJ ou não);
- d. Endereço Completo;
- e. Telefone;
- Área de Atuação Cultural;
- g. Descrição do Trabalho;
- Descreva os prejuizos gerados pela interrupção de suas atividades;
- Declaração que reside no Município;
- j. Declaração da prestação de contas referente ao uso do beneficio ao Município de Capim Branco em até 120 dias após o recebimento do subsidio;
- k. Declaração de garantia como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
- I. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxílio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxílio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.
- m. Declaração de ter atuado social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco, MG.
- n. Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da
- o. Declaração de ciência que, para completar o cadastro na Secretária de Cultura de Capim Branco/MG, necessito enviar para o e-mail auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, em arquivo PDF, JPEG ou PNG contendo os seguintes documentos: Cartão CNPJ, Comprovante de endereço (dos últimos 90 dias), Cópia do Estatuto (no caso de associação ou cooperativa), Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais nos últimos 2 anos. Caso não possua CNPJ o municipio entrará em contato com orientações para finalizar o cadastro.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cadastro de artistas e espaços culturais para participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural nos termos do Artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural, no periodo de 31/08/2020 a 16/09/2020 em atendimento ao inciso III da Lei federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:

- a. e-mail:
- Nome Completo ou nome do espaço Cultural;
- c. CPF ou CNPJ:
- d. Data de Nascimento;
- e. Endereço;
- Numero de Telefone para contato;
- g. Área de Atuação;
- Descrição do Trabalho;
- Declaração que reside no Município;
- Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da lei.
- k. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxilio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxilio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.

Parágrafo único – Para recebimento de auxilio emergencial dos Incisos I,II,III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, o artista ou espaço publico deverá obrigatoriamente comprovar:

- Residência no Municipio de Capim Branco através de conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório;
- b- Atuação social ou profissionalmente em área artistica/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco/MG, através de Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais;
- c- Comprovação ou auto declaração das despesas com a manutenção do local que o interessado realiza as atividades artísticas, referentes à JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2020, para atendimento ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- d-Declaração de comprometimento a realização da prestação de contas referente ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, que será exigida mensalmente, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na divida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.
- e- Declaração de garantia como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso e inscrição na divida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.

- f- Poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Municipio documentos complementares referente aos cadastros dos I,II,III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- g- Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme paragrafo único do artigo 8º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 6°. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG.

Art. 07º Os interessados em participar de chamamentos públicos para o repasse de recurso emergencial, deverão acompanhar as publicações do edital de Chamamento Público no diário oficial do Municipio e seguir as condições e regras para participação contidas no instrumento, ficando vedado a participação de membros que não tenham feito sua inscrição prévia no site do Município, no Formulário destinado ao Cadastro de artistas e espaços culturais para participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural nos termos do Artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural, para cumprimento da lei Aldir Blanc que prevê auxilio aos artistas e espaços culturais em razão da pandemia COVID 19.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade do Município a comunicação prévia aos inscritos no formulário do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, sobre a publicação de editais de chamamento público, ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial Município.

Art. 8° Para o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do artigo 2° da Lei Aldir Blanc, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme previsto no §5° III art. 2º do Decreto Federal n°10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 9° Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I caput do art. 2° da Lei n°14.017 de 2020.

Art. 10°. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo interessado, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 11º. O cadastro com os inscritos será publicado em Boletim Oficial do Município, por meio de Portaria.

Art. 12. O Municipio de Capim Branco irá informar o resultado dos cadastros deferidos e indeferidos através de Publicação Oficial;

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Os documentos referente aos anexos, devem ser assinados e protocolados no prédio da prefeitura, no horário de 08:00 às 17:00 no setor de protocolo.

Art. 14. O uso dos dados existentes nos cadastros será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Capim Branco-MG.

Art. 15. Retroage os efeitos deste decreto até a data 03 de agosto de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições ao contrário.

Capim Branco/MG, 10 de setembro de 2020

ELMO ALVES DO NASCIMENTO Preleito Municipal

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTISTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço: Data de Fundação: Endereço:

Município Capim Branco Unidade da Federação: Minas Gerais CNPJ: CNAE: Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que o espaço acima citado atua social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de

2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir: FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS Setembro/2018 Outubro/2018 Novembro/2018 Dezembro/2018 Janeiro/2019 Fevereiro/2019 Março/2019 PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CEPTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG (31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

kbril/2019			
faio/2019			
unho/2019			
ulho/2019			
gosto/2019			
Setembro/2019			
Outubro/2019			
Novembro/2019			
Dezembro/2019			
aneiro/2020			
Fevereiro/2020			
Março/2020			
Abril/2020			
Maio/2020	6	P	

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Junho/2020
Julho/2020
Agosto/2020
Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulár acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.
Capim Branco, de

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação

"Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o firm de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artistica e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis, os mesmos deverão

Year	140		220
HT.	۱ac	381	15.
,,,,		g-,	

II - fotografias;

III - videos:

IV - midias digitais:

V - cartazes:

VI - catálogos;

VII - reportagens;

VIII - material publicitário ou portfólio;

Observações:

Enviar no e-mail: auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, com assunto: COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÁREA ARTISITCA E CULTURAL com os dados do requerente (Nome completo, CPF ou CNPJ e endereço)

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

				,Cidade	Capim	Branco/M0
CEP: 35730-000, CPF nº _				Órgão Er	xped	
Declaro, que resido no en Branco/MG.	dereço acima citado	o, e que o espa	aço cultural	funciona no	Municipi	io de Capin
Por ser ve responderei criminalmente o	rdade, dato e assi em caso de falsidad				estar cie	ente de qu
	Capim Branco,	J				
	20		Data			
	Assinatura do De CPF do declarar					
Observações:						
 Anexar Comprovante de cartório. 	e Residência em no	me do Declaran	te, ou decla	ração de resi	dência re	egistrada en
A						
PRAÇA JORGE F	ERREIRA PINTO, 2 (31) 3713 – 1420 –				RANCO/N	1G

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O INCISO II ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020

Eu		, CNPJ		, declaro que irei com comprovação fiscal das
	n o recurso repassado			com comprovação fiscal das restação de contas de 120 dias
Estou ciente que a ausê	ncia da declaração ac			is, como também na devolução mente ter inscrição do CPF no
Por ser responderei criminalmer				eclarando estar ciente de que das.
	Capim Branco, _		// Data	_
-	Assinatura do De	eclarante igual d		al
	CFF do deciara			,

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO A REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA O INCISO II ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020

Eu	, CNPJ	, declaro que irei
garantir como contrapartida, após prioritariamente, aos alunos de escola de forma gratuita, em intervalos regu responsável pela gestão pública de administrativas, como também na de poderá posteriormente a inscrição do	as públicas ou de atividades em es ilares, em cooperação e planejam cultura do local, e que na ausêr evolução do recurso e inscrição n	spaços públicos de sua comunidade, ento definido com o ente federativo ncia da mesma acarretará sanções
Por ser verdade, da responderei criminalmente em caso de	경기 하면 경기 하다 내가 있는 것 같아 하면 하면 하는 것이 없는 것이 없는 것이 하면 하고 있다. 나를 하는	to, declarando estar ciente de que restadas.
Capim Brai	nco,///////	
	ura do Declarante igual documento declarante:	oficial

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 10 de setembro — Diário Oficial Eletrônico — ANO VIII | Nº 1101 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS EM ATENDIMENTO AO INCISO II ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020.

CNPJ

Descrição da Despesa	Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020	Julho 2020	Agosto 2020
OTAL:								
	inalmente e	rdade, dato e em caso de fals capim Branco,	sidade das		s aqui pre		o estar cier	nte de qu
esponderei crim	inalmente e	m caso de fals	sidade das	informaçõe /	es aqui pre	stadas.	o estar cier	nte de qu